

MPV 765
2016

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 765, de 2016, que “Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências” - MPV765/2016.



EMENDA ADITIVA Nº
(Do Deputado Federal BETINHO GOMES)

Dê-se ao artigo 6º da Medida Provisória nº 765, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 4º A proporção estabelecida pelo inciso II do caput deste artigo, será majorada para sete décimos, a partir de 1º de janeiro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa restabelecer parte do texto do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864/2016, aprovado em Comissão Especial da Câmara dos Deputados instituída para sua apreciação, após amplo debate. Seu restabelecimento justifica-se pelo seguinte:

1. Considerando que a atividade finalística da administração tributária e aduaneira da União encontra-se de acordo com o dispositivo constitucional que exige a estruturação em “carreira específica” (art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988) é imperioso reconhecer que os

ocupantes de ambos os cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil têm participação efetiva para o cumprimento da missão da Instituição a que servem.

- A transposição das tabelas remuneratórias dos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil constantes do Anexo II, que reduzem de treze para nove os padrões salariais de cada cargo, provocaram uma distorção na relação remuneratória entre o teto dos Analistas-Tributários e o piso dos Auditores-Fiscais, abrindo-se um fosso salarial entre os dois cargos. Essa relação, que atualmente é de 85,26%, com a transposição proposta, passa injustificadamente para 77,40%, conforme se demonstra a seguir:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Atual	Vigência	1º jan 17	1º jan 18	1º jan 19
AUDITOR-FISCAL	ESPECIAL	■	22.516,88	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		■		23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I		22.686,97	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	■		21.428,67	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		■		21.008,51	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I		20.192,72	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	■		19.416,08	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		■		19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	15.743,64	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09
RELAÇÃO TETO AT / PISO AF			85,26%	77,40%	77,40%	77,40%	77,40%
CARGO	CLASSE	PADRÃO	Atual	Vigência	1º jan 17	1º jan 18	1º jan 19
ANALISTA-TRIBUTÁRIO	ESPECIAL	■	13.422,61	14.160,85	14.868,90	15.575,17	16.276,05
		■		13.655,70	14.338,48	15.019,56	15.695,44
		I		13.387,94	14.057,34	14.725,06	15.387,69
	PRIMEIRA	■		12.620,61	13.251,64	13.881,09	14.505,74
		■		12.135,20	12.741,96	13.347,20	13.947,83
		I		11.219,67	11.780,66	12.340,24	12.895,55
	SEGUNDA	■		10.788,15	11.327,55	11.865,61	12.399,56
		■		10.576,62	11.105,45	11.632,96	12.156,44
		I	9.256,42	10.165,92	10.674,21	11.181,24	11.684,39

- Não apenas a relação entre o teto salarial do Analista-Tributário e o piso do Auditor-Fiscal foi reduzida injustamente na redação original do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, como também as relações entre os pisos de cada cargo (de 0,59 para 0,56).
- Mesmo com o acréscimo do Bônus de Eficiência, instituído na proporção de seis décimos para o Analista-Tributário e um inteiro para o Auditor-Fiscal, esta distorção permanece, como se demonstra na tabela a seguir, onde se projetam para o Bônus de Eficiência os mesmos



valores das antecipações previstas para o exercício de 2016, R\$ 3 mil para o AFRFB e R\$ 1,8 mil para o ATRFB:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Atual	Vigência	1º jan 17	1º jan 18	1º jan 19
AUDITOR-FISCAL	ESPECIAL	■	22.516,88	23.755,31	27.943,07	29.127,87	30.303,62
		■		23.095,33	27.250,10	28.401,98	29.545,07
		I		22.686,97	26.821,32	27.952,83	29.075,71
	PRIMEIRA	■		21.428,67	25.500,11	26.568,86	27.629,46
		■		21.008,51	25.058,94	26.106,74	27.146,54
		I		20.192,72	24.202,36	25.209,47	26.208,90
	SEGUNDA	■		19.416,08	23.386,89	24.355,26	25.316,25
		■		19.035,38	22.987,14	23.936,53	24.878,68
		I	15.743,64	18.296,20	22.211,01	23.123,53	24.029,09
RELAÇÃO TETO AT / PISO AF			85,26%	77,40%	75,05%	75,14%	75,23%
CARGO	CLASSE	PADRÃO	Atual	Vigência	1º jan 17	1º jan 18	1º jan 19
ANALISTA-TRIBUTÁRIO	ESPECIAL	■	13.422,61	14.160,85	16.668,90	17.375,17	18.076,05
		■		13.655,70	16.138,48	16.819,56	17.495,44
		I		13.387,94	15.857,34	16.525,06	17.187,69
	PRIMEIRA	■		12.620,61	15.051,64	15.681,09	16.305,74
		■		12.135,20	14.541,96	15.147,20	15.747,83
		I		11.219,67	13.580,66	14.140,24	14.695,55
	SEGUNDA	■		10.788,15	13.127,55	13.665,61	14.199,56
		■		10.576,62	12.905,45	13.432,96	13.956,44
		I	9.256,42	10.165,92	12.474,21	12.981,24	13.484,39

- Com a incorporação do Bônus de Eficiência na proporção de 0,6 para 1, como está na redação original da Medida Provisória nº 765, de 2016, as relações no teto e no piso se alteram pouquíssimo (teto/teto, de 0,60 para 0,61, e piso/piso, de 0,56 para 0,57). Já o fosso se aprofunda. A relação entre o teto do Analista e o piso do Auditor chega a cerca de 75%.
- Desta forma, com o objetivo de se recuperar a relação remuneratória entre os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil no teto e no piso dos cargos e minimizar discretamente o fosso entre o teto salarial do Analista-Tributário e o piso do Auditor-Fiscal, sem que se imponha ao orçamento do Tesouro qualquer impacto, posto que a fonte de recursos ficou definida como sendo do FUNDAF, a presente emenda propõe como solução a majoração da proporção do Bônus de Eficiência devido ao Analista-Tributário a partir de 2018, de modo que esse avanço não impacte negativamente na distribuição do



Bônus para o cargo de Auditor-Fiscal, na medida em que se incrementem as verbas oriundas do FUNDAF.

7. Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Federal BETINHO GOMES
PSDB/PE

